



ESTADO NACIONAL: PERSPECTIVAS PARA UM NOVO DEBATE

Josué Silva Santos ¹

Lorena Irmão ²

RESUMO

Esse artigo tem por objetivo debater as principais formulações teóricas sobre o conceito de Estado, e busca entender o papel que este tem desempenhado no desenvolvimento nacional como principal indutor, com destaque para seu papel regulador e alocador de recursos em áreas consideradas estratégicas. Desse modo, o texto dá destaque às concepções de autores clássicos: Marx, Weber e Gramsci e propõe o conceito mais adequado para entendermos as intervenções estatais, principalmente no campo do desenvolvimento econômico, ocorridas atualmente.

Palavras-chave: Estado Nacional, Sociedade Civil, Burocracia.

INTRODUÇÃO

O Estado, compreendido como organização política de uma sociedade, pode ser resgatado ainda na antiguidade, como por exemplo, a *Pólis* da Grécia e a *Civita* de Roma. No entanto, o emprego do nome Estado, como referência à ordem pública constituída, foi usado pela primeira vez no século XV na Inglaterra, sendo posteriormente estendido à França e Alemanha e, finalmente, adentrou a literatura moderna com Maquiavel.

Esse artigo, portanto, tem por objetivo trabalhar as formulações teóricas fundamentais a cerca do conceito de Estado, e busca entender o papel que este tem desempenhado no desenvolvimento nacional como principal indutor, com destaque para seu papel regulador e alocador de recursos em áreas consideradas estratégicas. O artigo foi desenvolvido em três fases distintas: revisão bibliográfica, pesquisa em livros, artigos científicos e internet e análise das informações e conclusão.

¹ Geógrafa, Especialista em Geoprocessamento Aplicado à Análise Ambiental, Professora de Epistemologia no Curso de Geografia da Universidade Federal do Acre - UFAC/Brasil. E-mail: lorenaacre@hotmail.com. Endereço para acesso ao CV Plataforma Lattes: <http://lattes.cnpq.br/9549039582213192>.

² Cientista Político e Mestre em Desenvolvimento Regional pela Universidade Federal do Acre - UFAC/Brasil, membro do Núcleo de Pesquisa Estado, Sociedade e Desenvolvimento na Amazônia Ocidental (NUPESDAO). E-mail: josuemdr@gmail.com. Endereço para acesso ao CV Plataforma Lattes: <http://lattes.cnpq.br/6271896936701450>.

A necessidade de uma compreensão aprofundada do conceito de Estado nos conduz irremediavelmente as concepções dos autores clássicos. Sendo assim, para melhor compreendermos que conceito pode servir de base para a análise aqui proposta, devemos entender a concepção de Estado de três grandes teóricos: **Marx, Weber e Gramsci**.

A tarefa indubitavelmente não será fácil. Entretanto, ao centralizarmos o debate nas acepções desses teóricos, tornamos menos tortuosa e obscura essa caminhada, uma vez que, essa análise possibilita utilizarmos o conceito de Estado mais adequado para entendermos os processos vigentes no Brasil.

A abordagem teórica para entender esse conceito segue a seguinte perspectiva: 1) o método adotado aqui para a análise do conceito de Estado, é o método histórico-crítico (*pode ser considerado em parte, como refinamento teórico do método histórico*). O método histórico-crítico é definido por Bobbio (2000, p. 425): *De uma parte, como método destinado a dar ao fenômeno que se quer estudar a necessária espessura conceptual e, de outra parte, a marcar as exatas fronteiras dentro das quais se pode usar homogeneamente tal conceito (grifos nosso)*.

Nessa análise buscamos delinear a “necessária espessura conceptual” do conceito de Estado evidenciando os aspectos principais das teorias marxiana, weberiana e gramsciana. Outro imperativo consiste em “marcar as exatas fronteiras” em que pretendemos utilizar tal conceito, ou seja, estabelecer a correlação adequada do conceito de Estado, e de suas formas específicas em um determinado tempo histórico.

O trabalho está organizado da seguinte forma: primeiramente elenca-se os aspectos principais do surgimento do Estado Moderno, contextualizando a temática proposta. Posteriormente, destaca-se os aspectos principais das teorias marxiana, weberiana e gramsciana do Estado, e partir daí é possível formular as considerações da pesquisa.

2. REVISITANDO OS CONCEITOS

A metodologia da pesquisa está voltada para uma produção bibliográfica, e para tal finalidade, procura-se por um lado, contextualizar o surgimento do Estado á luz de um debate crítico, por outro, precisar qual o conceito de Estado que orienta teoricamente as reflexões sobre o desenvolvimento no Brasil.

O artigo foi desenvolvido em três fases assim programadas:

- I) Revisão bibliográfica sobre a temática do Estado, com ênfase na diferentes interpretações;
- II) Realização da pesquisa em livros, artigos científicos e na internet (Artigos Científicos e outros);
- III) Análise das informações e conclusão.

De início é importante apontar a distinção conceitual entre as duas terminologias – Estado e Nação. Há neste caso divergência de quem nasceu primeiro – Estado ou a Nação? Para Maluf (2007), a Nação precede o Estado, podendo existir independentemente deste.

Citando Carré de Malberg, este autor afirma que a Nação é um dos elementos formadores do Estado, sendo este constituído por três elementos: população, território e governo. O Estado, de acordo com este, é a nação politicamente organizada.

A fusão da Nação e do Estado, de acordo com Nandy (2000) teve início depois do Tratado de Wetfália, em 1648, na medida em que deu status de instituição formal ao conceito de Estado que emergia naquele continente. No entanto, segundo este mesmo autor, o conceito alcançou o poder que tem hoje com a Revolução Francesa (1789), pois esta ligou a história do Estado à do Nacionalismo. O Nacionalismo passa a ser considerado o melhor mecanismo capaz de garantir a estabilidade do Estado, freando qualquer sensação de insegurança. De acordo ainda com este autor,

Desde seu início a construção de uma Nação – um termo gentil para a homogeneização cultural e ideológica da população de um país – tornou-se uma das metas, declarada ou não, do Estado Moderno. E, é claro, sempre havia alguma minoria isolada que poderia ser excluída por esses Estados. Essas minorias só tiveram algum espaço próprio em umas poucas nações fragmentadas (NANDY, 2000, p. 85).

Assim se formaram os Estados Nacionais europeus, os quais, na realidade, não correspondiam a nações homogêneas, mas agrupavam populações de distintas origens étnicas, com diferentes graus de miscigenação, com distintas tradições e, às vezes, religiões (GUIMARÃES, 2008).

Após esse resumo histórico, e considerando a análise aqui proposta, é necessário revisitar a concepção de Estado de três grandes teóricos: **Marx, Weber e Gramsci**.

2.1. O Estado em Marx

Considerando a “fragmentaridade” e a dispersão ao longo de um período de mais de trinta anos dos escritos marxianos sobre o Estado, frequentemente ocorre que as teses que estes apresentam concisamente são expostas de forma ocasional e polêmica, isto é, toda reconstrução rigorosa da teoria marxiana do Estado corre o risco de ser deformante ou, pelo menos, unilateral (BOBBIO, 2000, p.738). Evidentemente não é esse nosso objetivo. Em suas obras da juventude, Marx estabelece sua análise baseando-se na relação existente entre indivíduo e Estado, dialogando criticamente com a concepção hegeliana, posto que:

Para Hegel o Estado é a manifestação da razão universal no seu momento de espírito objetivo, isto é, na sua realização enquanto obra coletiva do espírito humano. Desta forma, a sua razão de ser é permitida a plena realização da racionalidade e, assim, o desenvolvimento da vida social num plano universal. De sorte que o Estado se constitui como sujeito racional encarnando, acima da sociedade, por meio da burocracia-classe universal, o interesse geral e a unidade dos interesses particulares, individuais, que constituem, nas suas relações, a chamada sociedade civil. Neste sentido, o Estado consiste numa ordem com anterioridade lógica, superior e transcendente à sociedade civil, a qual integra, absorve, anula e

domina, resolvendo-a numa totalidade social orgânica. A sociedade civil³ é, segundo Hegel, a imagem do Estado que, esfera da razão, guiada pelos interesses universais lhe impõe, como supremo regulador, uma concepção ética. (RÊGO, 2002, p. 61).

A grande preocupação de Hegel, portanto, é a concretização de seu Estado Ético (Comunidade Política, universal e intersubjetiva) e o esforço de toda a filosofia política hegeliana, consiste na construção das mediações necessárias que levam os indivíduos isolados a tomar parte de um todo universal, uma comunidade política, ou seja, o Estado Ético (BIGLIERI, 2004, p. 58).

“O Estado é a realidade em ato da liberdade concreta, ora a liberdade concreta consiste em que a individualidade pessoal e seus interesses particulares recebam seu pleno desenvolvimento e reconhecimento de seus direitos para si, (nos sistemas da família e da sociedade civil) ao mesmo tempo em que integram no interesse geral, ou então reconhecem consciente e voluntariamente como substância de seu próprio espírito, agindo para ele como o seu objetivo final (HEGEL, 1990)”.

A crítica marxiana ao modelo de Estado Hegeliano contesta, portanto, seu conteúdo ético-racional e sua universalidade, preservando, porém a dicotomia Estado - Sociedade Civil. Dessa forma, ele considera o Estado separado como produto da alienação humana, e os indivíduos frente aos seus contrastes particularistas, na sociedade civil, projetam para fora de si a sua essência, o seu ser genérico, constituindo o Estado, que se torna uma figura estranha aos próprios criadores, dominando-os e ocultando o fato de ser sua criatura (RÊGO, 2002, p. 61).

Para clarificarmos os principais traços da crítica marxiana à concepção de Estado de Hegel, é necessário, antes de tudo, tratarmos a cerca do que Marx chama de “misticismo lógico”, ou seja, a crítica ao método especulativo da filosofia política de Hegel.

Karl Marx aplica sua crítica ao método hegeliano, “segundo o qual o que deveria ser o predicado, a idéia abstrata, se torna o sujeito e o que deveria ser o sujeito, o ser concreto, se torna o predicado” (BOBBIO, 2000, p.739), invertendo seu raciocínio idealista, uma vez que:

Hegel, partindo da idéia abstrata de soberania, em vez da figura histórica do monarca constitucional, formula a proposição especulativa "a soberania do Estado é o monarca", ao passo que, partindo da observação da realidade, o filósofo não-especulativo tem que dizer que "o monarca (isto é, aquele tal personagem histórico com aqueles determinados atributos) tem o poder soberano"; nas duas proposições, como se vê, sujeito e predicado estão invertidos. Em um capítulo sobre A sagrada Família (1845), que é o melhor comentário a esta crítica, intitulado O

3 Diferentemente dos jusnaturalistas e em parte também dos fisiocratas, a Sociedade Civil em Hegel não é o espaço da ordem natural, mas apresenta-se como “o reino da ‘dissolução, da miséria e da corrupção física e ética’, e esse reino deve ser regulamentado, dominado e anulado na ordem superior do Estado” (BOBBIO, 1982, p. 29).

mistério da construção especulativa, Marx, após ter ilustrado com outro exemplo o mesmo tipo de inversão (para o filósofo não especulativo a pêra é uma fruta, enquanto que para o filósofo especulativo o termo "fruta" está colocado no lugar de "pêra"), explica que **esta operação pela qual se concebe a substância como sujeito** (enquanto deveria ser predicado) **e o fenômeno como predicado** (enquanto deveria ser sujeito) **"forma o caráter essencial do método hegeliano"** (grifos nosso).

Essa crítica marxiana do método especulativo de Hegel segue um caminho lógico de refutação, não somente de seu método, mas também dos resultados obtidos, principalmente relacionados à problemática do Estado. Vejamos por quê.

Carnoy (1990) afirma que para Hegel tanto a família, como a Sociedade Civil, aparecem como “momentos” de viabilidade necessários para se chegar ao seu Estado Ético. Daí o caráter diferenciado, atribuído por Hegel à Sociedade Civil, como sendo a esfera dos antagonismos, dos interesses individuais conflitantes, em suma o “Reino da dissolução, da miséria e da corrupção física e ética”, cujas relações necessitam ser mediadas e/ou superadas pelo Estado. O Estado, por outro lado, “é eterno, não histórico, transcendendo à sociedade como uma coletividade idealizada, constituindo-se assim mais do que as instituições simplesmente políticas” (CARNOY, 1990, p.66).

Assim, pode-se compreender, nos ancorando na análise de Carnoy (1990), os dois principais aspectos da visão de Marx do Estado, em oposição a Hegel. Primeiramente, como vimos, ao contrário de Hegel, ele colocou o Estado em seu contexto histórico e o submeteu a uma concepção materialista da história. Não é, portanto, o Estado que molda a sociedade, mas a sociedade que molda o Estado e, essa por sua vez, se molda pelo modo dominante de produção e das relações de produção inerentes a esse modo.

O segundo aspecto destacado por Carnoy (1990), é que Marx (novamente em oposição a Hegel) defendia que o Estado emerge das relações de produção, não representando o bem-comum, antes é a expressão política da estrutura de classe inerente à produção.

Em Friedrich Hegel, tem-se de fato o “cumprimento e à exasperação aquela tendência típica do pensamento político que acompanha o surgimento e a formação do Estado moderno” (BOBBIO, 2000, p.738). Ele tinha, portanto, a visão do Estado como responsável pela representação da “coletividade social”, acima dos interesses particulares e das classes (CARNOY, 1990, p.66). Segue desse modo, como sublinha Bobbio (2000), a mesma linha de raciocínio:

- **Hobbesiana:** para quem o Estado é a forma racional da existência social do homem, garantidor da ordem e da paz social que é o único interesse que todos os indivíduos viventes em sociedade têm em comum.
- De **John Locke**, onde o Estado aparece como árbitro imparcial acima das partes, que impede a degeneração da sociedade natural, dirigida pelas leis da natureza e da razão, num Estado de conflitos permanentes e insolúveis;
- De **Rousseau**, onde o Estado é expressão da vontade geral através da qual cada um, renunciando à liberdade natural em favor de todas as outras, adquire a liberdade civil ou moral e se torna mais livre do que antes;
- E de **Kant**, para quem este é meio através do qual é possível realizar empiricamente o princípio jurídico ideal da coexistência das liberdades

externas, pelo que sair do Estado natural para entrar no Estado social não é tanto efeito de um cálculo utilitário quanto de uma obrigação moral por parte dos indivíduos.

Karl Marx irá romper com essa tendência. O Estado não é “responsável pela representação da ‘coletividade social’, acima dos interesses particulares e das classes”, nem o “curador da sociedade como um todo”. Na verdade,

O Estado é um instrumento essencial de dominação de classes na sociedade capitalista. Ele não está acima dos conflitos de classes, mas profundamente envolvido neles. Sua intervenção no conflito é vital e se condiciona ao caráter essencial do Estado como meio da dominação de classe (CARNOY, 1990, p.67).

Com se vê essa ruptura realizada por Marx, representa a inversão de uma tradição da Filosofia Política moderna, na relação entre Sociedade Civil e Estado. Esse aspecto do Estado como superestrutura, ou seja, condicionado por parte da estrutura econômica e revelando sua dependência da Sociedade Civil, pode ser lembrado na passagem célebre no texto do Prefácio para *Crítica da Economia Política*:

O conjunto destas relações de produção constitui a estrutura econômica da sociedade, isto é, a base real sobre a qual se eleva uma superestrutura jurídica e política e à qual correspondem formas determinadas de consciência social. O modo de produção da vida material condiciona, em geral, o processo social, político e espiritual da vida (MARX, 1859).

Em Karl Marx, portanto, o Estado é a expressão política da classe dominante sem, porém, ser originário de um complô de classe, ou seja, posteriormente tanto Marx como Engels defendem que o Estado tem suas origens na necessidade de controlar os conflitos sociais entre os diferentes interesses econômicos⁴ e que esse controle é realizado pela classe economicamente mais poderosa na sociedade (CARNOY, 1990).

2.2. O Estado em Gramsci.

4 Nesse sentido, é celeberrimo o conceito desenvolvido na *Origem da Família, da Propriedade Privada e do Estado (1884)* por Marx e Engels: “O Estado não é, pois, de forma alguma, um poder imposto à sociedade de fora para dentro; tampouco é a “realização da idéia moral” ou “a imagem e realidade da razão”, como afirma Hegel. É antes, um produto da sociedade num determinado estágio de desenvolvimento; é a revelação de que essa sociedade se envolveu numa irremediável contradição consigo mesma e que está dividida em antagonismos irreconciliáveis que não consegue exorcizar. No entanto, a fim de que esses antagonismos, essas classes com interesses econômicos conflitantes não se consumam e não afundem a sociedade numa luta infrutífera, um poder, aparentemente acima da sociedade, tem-se tornado necessário para moderar o conflito e mantê-lo dentro dos limites da “ordem”. ***Este poder, surgido da sociedade, mas colocado acima dela e cada vez mais alienado dela, é o Estado.***” (grifo nosso).

Antônio Gramsci propõe uma teoria ampliada do Estado, considerando principalmente a concepção marxista. Se em Marx, a fundamentação do Estado encontra-se em modos e processos de produção e sua conseqüente formação econômica e social, em Gramsci temos novas abordagens que a esfera social, política e econômicas absorveram com o desenvolvimento do sistema capitalista (GRAMSCI, 2000).

Gramsci desenvolveu a partir de sua experiência como membro ativo do Partido Comunista Italiano - PCI e observador do fracasso do movimento operário nesse país, um enfoque marxista alternativo do Estado, ou seja, “todo complexo de atividades práticas e teóricas com o qual a classe dominante não somente justifica e mantém seu domínio, mas procura conquistar o consentimento ativo daqueles sobre os quais exerce sua dominação” (GRAMSCI, 2000, p. 244). O Estado em Gramsci, portanto, é o espaço onde a classe dominante exerce, mantém e conquista seu poder por meio do consentimento, e não somente pela força.

Outro conceito chave para entendermos a teoria do **Estado Ampliado** de Gramsci é o de **Sociedade Civil**. Se em Hegel, como vimos anteriormente, a sociedade civil deveria ser regulada e dominada pela capacidade intelectual superior do Estado, que era a forma mais elevada da ordem moral e ética do homem; e se, pelo contrário, Marx subordina claramente o Estado à sociedade civil, e é ela que define e estabelece a organização e os seus objetivos, de acordo com as relações materiais de produção num estágio específico do desenvolvimento capitalista (ela é **estrutura**),

[...] Para Gramsci, ao contrário ela é **superestrutura**, que representa o fator ativo e positivo no desenvolvimento histórico, é o complexo das relações ideológicas e culturais, a vida espiritual e intelectual, e a expressão política dessas relações torna-se o centro da análise, e não a estrutura (CARNOY, 1990, p.224).

Para ele, portanto, é a superestrutura que representa o fator ativo e positivo no desenvolvimento histórico, em vez da estrutura econômica, é o complexo de relações ideológicas e culturais, da vida espiritual e intelectual, e a expressão política dessas relações que se tornam o centro da análise (CARNOY, 1990).

Para compreendermos o que Gramsci pensava sobre o Estado e seu papel, é necessário revisitarmos, da mesma forma, o conceito de **hegemonia**. Para Carnoy (1990) e Coutinho (1981), o conceito de hegemonia gramsciano tem dois significados complementares:

- I. Primeiro, é um processo na sociedade civil pelo qual uma parte da classe dominante exerce o controle, através de sua liderança moral e intelectual, sobre outras frações;
- II. Segundo, é a relação entre as classes dominantes e as dominadas, a hegemonia compreende, portanto, as tentativas bem sucedidas da classe dominante em usar sua liderança política, moral e intelectual para impor sua visão de mundo como inteiramente abrangente e universal, e para moldar os interesses e as necessidades dos grupos subordinados.

De posse desse conceito, é possível analisarmos a definição mais geral de Gramsci para o conceito de Estado no sentido ampliado:

Estamos sempre no terreno da identificação de Estado e Governo, identificação que é, precisamente, uma representação da forma corporativo-econômico, isto é, da confusão entre sociedade civil e sociedade política, uma vez que se deve notar que na noção geral de Estado entram elementos que devem ser remetidos à noção de sociedade civil (no sentido, seria possível dizer, de que **Estado=sociedade política+sociedade civil, isto é, hegemonia couraçada de coerção**). Numa doutrina do Estado que concebe este tendencialmente capaz de esgotamento e de dissolução na sociedade regulada, o tema é fundamental (GRAMSCI, 2000, pg. 244-245).

O Estado Integral, portanto, é hegemonia encouraçada de coerção, e representa em Gramsci a necessidade de superar uma simples concepção de Estado como instrumento nas mãos de uma classe.

Segundo Buci-Glucksmann (1980), no curso de seu trabalho, Gramsci distinguirá progressivamente dos conceitos de Estado, mais precisamente *dois momentos da articulação do campo estatal*: o Estado em seu sentido estreito (unilateral), e o Estado em sentido ampliado, dito integral (BUCI-GLUCKSMANN, 1980, p. 128).

Prosseguindo em sua análise, Buci-Glucksmann (1980) afirma que em seu sentido estreito, o Estado se identifica com o governo, com o aparelho de ditadura de classe, na medida em que ele possui funções coercitivas e econômicas. O Estado Integral pressupõe a tomada em consideração do conjunto dos meios de direção intelectual e moral de uma classe sobre a sociedade, a maneira como ela poderá realizar sua “hegemonia”, ainda que ao preço de “equilíbrios de compromisso”, para salvaguardar seu próprio poder político, particularmente ameaçado em períodos de crise.

Gramsci rejeita categoricamente, qualquer “distinção orgânica” entre sociedade civil e Estado. Como dito anteriormente, a Sociedade Civil (momento do consenso, das forças econômicas e ideológicas “privadas”) tem um papel central na Teoria gramsciana do Estado Ampliado.

Para Gramsci, por “Estado deve-se entender não somente o aparelho governamental, mas também o aparelho privado de hegemonia, ou sociedade civil” (BUCI-GLUCKSMANN, 1980, p. 99). Nesse sentido, Buci – Glucksmann afirma ainda que a problemática da ampliação do Estado será envolvida na de correlação de forças, e a sociedade civil será atravessada, do econômico ao ideológico, pela a luta de classes:

O conceito gramsciano de correlação de forças, exposto pela primeira vez no fragmento 38 do Caderno 4, fragmento que data do outono de 1930, insere-se num contexto teórico e crítico determinado, o das relações entre infra-estrutura e superestrutura: “Esse problema me parece ser o problema crucial do materialismo histórico” (C. 4., 38). (BUCI-GLUCKSMANN, 1980, p. 103).

Esses conceitos ficam mais evidentes na fala de Bobbio (1982, p.32) para quem a “*sociedade civil, em Gramsci, não pertence ao momento da estrutura, mas ao da superestrutura*”. Prosseguindo em sua análise, Bobbio afirma que:

Parafrazeando a passagem supracitada de Marx, seríamos tentados a dizer que a sociedade civil compreende, para Gramsci, não mais “todo o conjunto das relações materiais”, mas sim, todo o conjunto das relações

ideológico-culturais; não mais “todo o conjunto da vida comercial e industrial”, mas todo o conjunto da vida espiritual e intelectual. (BOBBIO, 1982, p. 33).

Desse modo, percebemos a originalidade de Gramsci, quando revisitamos os seus diversos conceitos, e a “evolução” que eles tiveram nos seus escritos.

Nesse sentido, para os objetivos aqui propostos, lembramos que para Gramsci o Estado não é um fim em si mesmo, mas um aparelho, um instrumento; é o representante não de interesses universais, mas particulares; não é uma entidade superposta à sociedade subjacente, mas é condicionado por essa e, portanto, a essa subordinado; não é uma instituição permanente, mas transitória, destinada a desaparecer com a transformação da sociedade que lhe é subjacente⁵.

Por fim, cabe lembrar que quando Bobbio (1982) aborda o conceito de sociedade civil, é no sentido de hegemonia política e cultural (explicamos anteriormente o conceito de hegemonia gramsciano) de um grupo social, sobre toda a sociedade, como conteúdo ético do Estado⁶.

2.3. O Estado na concepção weberiana

O entendimento do que seja o Estado na concepção weberiana, passa inicialmente por uma questão central de seu pensamento político: o Estado se estabelece pela utilização da força. De acordo com Weber (2004, p. 525):

Do ponto de vista da consideração sociológica, uma associação “política”, e particularmente um “Estado”, não pode ser definida pelo conteúdo daquilo que faz. Não há quase nenhuma tarefa que alguma associação política, em algum momento, não tivesse tomado em suas mãos, mas, por outro lado, também não há nenhuma da qual se poderia dizer que tivesse sido própria, em todos os momentos e exclusivamente, daquelas associações que se chamam políticas (ou hoje: Estados) ou são historicamente as precursoras do Estado moderno. ***Ao contrário, somente se pode, afinal, definir sociologicamente o Estado moderno por um meio específico que lhe é próprio, como também a toda associação política: da coação física*** (grifo nosso).

Esse Estado contemporâneo, portanto, se estabelece como uma comunidade humana que chama para si o monopólio legítimo da força, da coação física legítima, dentro de seu próprio território. Logo, essa coação evidentemente, não é o meio normal ou único de agir do Estado, mas seu meio específico⁷.

Além do monopólio da violência física o Estado, segundo Weber, se serviria de outros meios no processo de dominação. Cabe aqui um destaque a cerca desse conceito. Segundo Weber (1968) a dominação se estabelece, pelo que ele denomina de **legitimidade** ⁸, e essa pode

5 Idem, p.34

7 Idem, p. 525.

8 Num primeiro enfoque aproximado, podemos definir Legitimidade como sendo um atributo do Estado, que consiste na presença, em uma parcela significativa da população, de um grau de

ser entendida em sua célebre tri-partição do poder: racional-legal, tradicional e o carismático ou pessoal.

FIGURA 01: ESQUEMA DO PROCESSO DE DOMINAÇÃO WEBERIANO.



FONTE: ADAPTADO PELO AUTOR DE WEBER (1968).

Esse esquema interpretativo serve para o autor estabelecer, por fim, o conceito de Estado Moderno mais adequado as suas considerações:

[...] o Estado moderno é uma associação de dominação institucional, que dentro de determinado território pretendeu com êxito monopolizar a coação física legítima como meio da dominação e reuniu para este fim, nas mãos de seus dirigentes, os meios materiais de organização, depois de desapropriar todos os funcionários estamentais autônomos que antes dispunham, por direito próprio, destes meios e de colocar-se, ele próprio, em seu lugar, representado por seus dirigentes supremos (WEBER, 2004, p.525).

consenso capaz de assegurar a obediência sem a necessidade de recorrer ao uso da força, a não ser em casos esporádicos. É por esta razão que todo poder busca alcançar consenso, de maneira que seja reconhecido como legítimo, transformando a obediência em adesão. A crença na Legitimidade é, pois, o elemento integrador na relação de poder que se verifica no âmbito do Estado (LEVI, Lucio. LEGITIMIDADE. IN: BOBBIO, Norberto, MATTEUCCI, Nicola e PASQUINO, Gianfranco (orgs.). **Dicionário de Política**. Vol.2. 5a.ed. Tradução de Carmem C. Varriale (et al.). Brasília: Editora da Universidade de Brasília, 2000. p. 675).

ESTADO NACIONAL: PERSPECTIVAS PARA UM NOVO DEBATE

O Estado moderno, portanto, do mesmo modo que as associações políticas historicamente precedentes é uma relação de dominação de homens sobre homens, apoiada no meio da coação legítima (ou considerada legítima) e para que ela subsista, as pessoas dominadas têm que se submeter à autoridade invocada pelos que dominam no momento atual. (WEBER, 2004).

Outro destaque na análise da teoria weberiana do Estado, diz respeito ao papel do Estado Nacional no processo de formação e consolidação do sistema capitalista. Para Weber, o moderno Capitalismo não possui apenas raízes políticas e econômicas, mas teve sua origem num novo estilo de vida, num novo *ethos*, que ele chama de “Espírito do Capitalismo”, um conjunto de valores que permitiu a formação e a consolidação desse Sistema.

Joly (1999) afirma que a economia capitalista e o Estado moderno são concebidos por Weber como a expressão máxima do racionalismo ocidental. A empresa capitalista é o cerne do capitalismo (WEBER, 1993; HABERMAS, 1987). As condições prévias desta empresa são: a apropriação de todos os bens materiais de produção, a orientação das decisões de investimento em função das possibilidades oferecidas pelos mercados de bens, capital e trabalho, utilização do trabalho livre e uso de técnicas científicas, em especial, da contabilidade.

Para Weber, portanto, o princípio organizador do Estado é, por seu turno, um aparelho estatal racional fundado sobre a base de um sistema fiscal centralizado, de uma força militar permanente, do monopólio da justiça e da violência e, sobretudo, de uma organização burocrática da administração. Para Weber, o Estado moderno e a empresa capitalista são essencialmente iguais, pois a formação do Estado regido e administrado segundo um direito burocrático e racional e regras pensadas racionalmente, atualmente, está intimamente ligado ao moderno desenvolvimento capitalista (WEBER, 1993; JOLY 1999).

CONCLUSÃO

Como vimos o Estado, compreendido como organização política, remonta à Antiguidade Clássica e até a literatura moderna busca-se uma definição mais precisa para essa instituição.

Nas abordagens analisadas, percebemos a simbiose que ocorre entre a teoria weberiana do Estado Moderno e a formação e consolidação do capitalismo, com a formação de uma organização burocrática da administração que atua racionalmente e está intimamente ligada a sua evolução. Percebemos elementos atuais na teoria weberiana, e se confrontados com os processos vigentes no Brasil, onde o Estado é o principal indutor do desenvolvimento, com destaque para seu papel regulador e alocador de recursos nas áreas consideradas estratégicas, perceberemos a importância de conhecermos os diversos conceitos de Estado.

Pretendeu-se com este trabalho, portanto, apresentar as várias concepções de Estado, e a partir daí, pensar mudanças em sua estrutura, destacando que a concepção weberiana de Estado, oferece os elementos principais para entendermos as intervenções estatais, principalmente no campo da economia, ocorridas atualmente.

Para muitos críticos o planejamento estatal hoje, tem um caráter demagógico e manipulador e desativado no neoliberalismo por não estar preparado para atender às

demandas complexas da sociedade, é necessário hoje, propormos uma estrutura de Estado, que seja capaz não só de atender àquelas demandas, mas de fazer emergir e satisfazer as demandas da maioria marginalizada e projetar para estágios civilizados superiores.

Não foi objetivo desse trabalho elencar todas as teorias disponíveis acerca do conceito de Estado, mas oferecer o resumo do entendimento de autores clássicos sobre seu papel. A partir daí, foi possível confrontar as teorias postas, com os processos vigentes no Brasil.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BIGLIERI, Paula. **Sociedad Civil, ciudadanía y representación: el debate de los clásicos de La modernidad**. México: UNAM, 2004.

BOBBIO, Norberto (1982). **O Conceito de Sociedade Civil**. Rio de Janeiro: Graal.

_____, MATTEUCCI, Nicola e PASQUINO, Giafranco (2000). **Dicionário de política**, vol. I e II. Brasília: Editora Universidade de Brasília.

BUCI-GLUCKSMANN, Christinne (1980). **Gramsci e o Estado**. Rio de Janeiro: Paz e Terra.

CARNOY, Martin (1990). **Estado e Teoria Política**, Campinas, Papyrus.

COUTINHO, Carlos Nelson. **Gramsci**. Porto Alegre: L & PM, 1981.

GRAMSCI, Antonio. **Cadernos do Cárcere**. Vol. 3: Maquiavel. Notas sobre o Estado e a política; edição e tradução, Carlos Nelson Coutinho; co-edição, Luiz Sérgio Henriques e Marco Aurélio Nogueira. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2000.

GUIMARÃES, Samuel Pinheiro. **Nação, nacionalismo e Estado**. Estudos Avançados 22 (62), 2008. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/ea/v22n62/a10v2262.pdf>>. Acesso em: 31 de maio de 2009.

HABERMAS, Jürgen. **Théorie de l'agir communicationnel**. vol. I. Paris, Fayard, 1987.

JOLY, Fábio Duarte (1999). **Capitalismo e burocracia: economia e política nas Relações agrárias na Antigüidade, de Max Weber**. Rev. hist., São Paulo, n. 140, jul. 1999. Disponível em <http://www.revistasusp.sibi.usp.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0034-83091999000100001&lng=pt&nrm=iso>. acessos em 22 abr. 2011.

MALUF, Sahid. **Teoria Geral do Estado**. 26 ed. São Paulo: Saraiva, 2007.

MARX, Karl. **O Capital: crítica da economia política**, L.I., v.1 e v.2. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2002.

NANDY, A. Estado. In: Sachs. W. (ed.) **Dicionário do desenvolvimento: guia para o conhecimento como poder**. Petrópolis: Vozes, 2000

WEBER, Marx (2004). **Economia e sociedade**, vol. I e II. Brasília, DF: Editora Universidade de Brasília.

_____. (1968). **Ciência e política: duas vocações**. 4 ed. São Paulo: Cultrix.

RÊGO, José Fernandes do (2002). **Estado e Políticas Públicas: a reocupação econômica da Amazônia durante o regime militar**. São Luís: EDUFMA, UFAC.

_____ (1993) **Parlamento e governo na Alemanha reordenada: crítica política do funcionalismo e da natureza dos partidos**. Petrópolis, Vozes.

NATIONAL STATE: PERSPECTIVES FOR A NEW DEBATE

ABSTRACT

This article aims to discuss the major theoretical formulations about the concept of state, and seeks to understand the role it has played in national development as the main inductor, with emphasis on its role as regulator and allocator of resources in areas considered strategic. Thus, the text emphasizes the concepts of classical authors: Marx, Weber and Gramsci and proposes the most appropriate concept for understanding state intervention, especially in the field of economic development occurring today.

Keywords: National Government, Civil Society, Bureaucracy.

Recebido em 11 de setembro de 2011; aprovado em 02 de dezembro de 2011.